



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

CONTRATO Nº 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUI, E A EMPRESA CIRLENE APARECIDA FERREIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja Prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, considerando o julgamento do Processo Licitatório 0122/2025 realizado pela modalidade Dispensa nº 096/2025, na forma eletrônica, destinado ao CONTRATO, RESOLVE contratar a pessoa jurídica indicada destinado e qualificada neste CONTRATO, atendendo as condições previstas no processo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 880, de 29 de dezembro de 2023, nos demais regulamentos vigentes e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços para a efetivação do **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL**, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço contratados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CIRLENE APARECIDA FERREIRA, inscrita no CNPJ Nº 53.671.976/0001-52, situada na Rua dos Expedicionários, nº 266, Centro, Município de Pitangui/MG, representada pela Sra. Cirlene Aparecida Ferreira.

Descrição de serviços e equipamentos	Und.	Valor Total
--------------------------------------	------	----------------



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Curso de Informática Essencial: ✓ Windows 11 (Sistema Operacional) ✓ Microsoft Word Essencial. ✓ Microsoft Excel Essencial ✓ Power Point Essencial Matériel didático para todos os alunos; Local apropriado e computadores para ministrar as aulas do curso de informática; 01(um) Professor de Informática para ministrar as aulas; Previsão de atendimento: 15 alunos (crianças e/ou adolescentes) Certificado de conclusão do curso reconhecido nacionalmente; Duração do Treinamento/Curso: 06 MESES (01 dia na semana - 02 Horas).	Serv.	R\$11.500,00
--	--------------	---------------------

2.2 O valor total deste contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade do Contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade de 03 (três) dias.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

3.4.1. Serão contratados e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores contratados.

3.5. O contrato a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do contrato do licitante nas hipóteses previstas no item 8.

3.8. O preço contratado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços forem contratados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade contratante convocará o contratado para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o contratado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o contratante convocará o contratado do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade contratante procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço contratado, o contratante comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o contratante não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratante requerer ao contratado a alteração do preço,



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o contratante encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de cancelamento do seu contrato, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do contrato, nos termos do item anterior, o contratante convocará o contratado do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o contrante:

6.1.1. Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço contratado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao contratante não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade contratante poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços contratados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do contratante, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

7.2. É da competência da contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - -CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento das obras e serviços, as obrigações da Administração e do contratante, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Processo Licitatório.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pitangui, MG, 27 de março de 2025.

MARIA LÚCIA CARDOSO

Prefeita Municipal

CIRLENE APARECIDA FERREIRA

CNPJ N° 53.671.976/0001-52

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: